

#### PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102024 PROCESSO DIGITAL Nº 2215/2024

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para atender demanda de cirurgias eletivas contemplando também consultas pré, pós e anestesiologista, incluindo os OPM's quando necessários no procedimento, para atender as demandas reprimidas dos pacientes usuários do SUS e residentes no Município de Clevelândia - Paraná.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei 14133/2021 conforme Art. 74 inciso IV — "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento" e Art. 79 inciso II — "II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação", e decretos municipais nº 26, 28, e 29/2024 e portaria municipal 93/2024.

Entrega documentação a partir de 21/05/2024 via sistema digital no endereço www.clevelandia.atende.net na aba emissão de processo digital.

#### 1. PREÂMBULO:

- O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.199/0001-00, sediado à Praça Getúlio Vargas, 71 centro Clevelândia Paraná, por intermédio da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Rafaela Martins Losi, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados para fins de contratação via inexigibilidade de licitação do seguinte objeto: contratação de pessoa jurídica para atender demanda de cirurgias eletivas contemplando também consultas pré, pós e anestesiologista, incluindo os OPM's quando necessários no procedimento, para atender as demandas reprimidas dos pacientes usuários do SUS e residentes no Município de Clevelândia Paraná.
- **1.1.** A CHAMADA PÚBLICA será conduzida pela Comissão de Licitação conforme portaria 93/2024.
- **1.2.** <u>Período de credenciamento</u>: O prazo para credenciamento iniciará 21/05/2024 ficará aberto permanentemente durante a vigência do credenciamento.
- **1.3.** <u>Vigência:</u> O Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses a partir do início do prazo para credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021;
- **1.4.** <u>Local de Entrega e documentos:</u> Os documentos que compõem o edital deverão ser protocolados via sistema digital no endereço: clevelandia.atende.net a partir de 21/05/2024.
- **1.5.** Condução do processo de credenciamento: Conforme portaria 93/2024.
- **1.6. Modalidade:** Contrato por inexigibilidade com base nos artigos 78 e 79 da Lei 14.133/2021.
- **1.7.** Este Credenciamento poderá ser revogado ou alterado no interesse da Administração.
- **1.8.** Ao se revogar o edital do credenciamento, também se extingue a utilização dos registros de credenciamento dele decorrentes.

#### 2. DO OBJETO:



#### **PORTAL DO SUDOESTE**

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

**2.1.** contratação de pessoa jurídica para atender demanda de cirurgias eletivas contemplando também consultas pré, pós e anestesiologista, incluindo os OPM's quando necessários no procedimento, para atender as demandas reprimidas dos pacientes usuários do SUS e residentes no Município de Clevelândia - Paraná.

#### 3. **JUSTIFICATIVA:**

- **3.1.** A justificativa da contratação e de seus quantitativos baseia-se na necessidade da realização de cirurgias eletivas, as quais representam uma grande dificuldade por parte do Município, uma vez que o Estado não consegue absorver toda demanda, gerando filas de espera por longos períodos, ocorrendo em muitos casos o agravo da doença, ocasionando mais custos com tratamentos e medicamentos que o custo com a própria realização do procedimento cirúrgico.
- **3.2.** A Secretaria de Estado da Saúde do Paraná SESA, organiza a RAS Rede de Atenção á Saúde para as cirurgias eletivas, mas não supre a demanda por procedimentos cirúrgicos que chegam às unidades básicas de saúde.
- **3.3.** Visando minimizar os custos e proporcionar rapidez e facilidade no acesso ao serviço, a Secretaria Municipal de Saúde de Clevelândia, utilizou-se da Lei Orgânica da Saúde, e na Portaria do ministério da Saúde nº 2.567/2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde, nas condições de promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito e demais portarias do Ministério da Saúde, desta forma promoveu-se o levantamento do Diagnóstico Situacional das necessidades cirúrgicas dos pacientes em fila de espera no Município de Clevelândia, chegando a mais de duzentos pacientes aguardando cirurgias pela SESA, número este que cresce a cada dia, não sendo este o número exato de pacientes que necessitam de procedimentos cirúrgicos, servindo apenas como base de cálculo inicial, uma vez que diariamente este número aumenta.
- **3.4.** Juntamente com o Conselho Municipal de Saúde de Clevelândia, foi elaborada uma Tabela de Valores Municipal, baseado na Tabela SUS SIGTAP, para o pagamento dos procedimentos cirúrgicos e OPM's, com aumento de 150% sobre esta tabela, dentro da realidade financeira do Município e das condições de saúde da população, sendo está aprovada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde conforme, Resolução CMS nº 009/2023, para gerenciamento de preços definiu-se pelo acréscimo, considerando o fato da tabela SIGTAP estar a mais de 20 (vinte) anos sem reajuste, fazendo com que os valores praticados estejam totalmente defasados, não despertando interesse dos prestadores.
- **3.5.** Diante disso o objeto desta contratação não sofrerá reajuste.

#### 4. DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

- **4.1.** Viabilizar a prestação de serviços de cirurgias eletivas para atender a demanda da secretaria de saúde de Clevelândia para atender a demanda de pacientes que chega hoje a 200 pessoas com várias especialidades de cirúrgicas, sendo nas especialidades de Cirurgia Geral, Ginecologia, Urologia, Ortopedia e Otorrinolaringologia.
- **4.2.** As necessidades primeiramente levantadas de possíveis procedimentos são:

Código SIGTAP	Procedimento	
04.07.02.028-4	Hemorroidectomia	
04.07.03.002-6	Colecistectomia	
04.07.04.008-0	Hernioplastia incisional	
04.01.01.007-4	Exerese de tumor de pele e anexos / cisto sebaceo / lipoma	
04.07.04.009-9	Hernioplastia inguinal	



#### PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

04.07.04.006-4	Hernioplastia epigástrica
04.07.04.012-9	Hernioplastia umbilical
04.07.04.022-6	Reparação de outras hernias
04.01.01.011-2	Retirada de corpo estranho subcutaneo
04.04.02.005-4	Drenagem de abscesso da boca e anexos
Especialidade: ginecolo	
•	Ĭ
04.09.06.013-5	Histerectomia total
04.09.06.018-6	Laqueadura total
04.09.06.021-6	Ooforectomia / ooforoplastia
<b>Especialidade: ortoped</b>	
	Tratamento cirurgico de neuropatia compressiva com ou sem
04.03.02.011-5	microcirurgia
	Tratamento cirurgico de sindrome compressiva em tunel osteo-
04.03.02.012-3	fibroso ao nivel do carpo
04.08.05.015-2	Reconstrução ligamentar extra-articular do joelho
04.08.05.016-0	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)
	Tratamento cirurgico de rotura de menisco com meniscectomia
04.08.05.089-6	parcial/total
04.08.05.088-8	Tratamento cirurgico de rotura de menisco com sutura meniscal uni/bicompatimental
Especialidade: otorrino	laringologia
04.04.01.001-6	Adenoidectomia
04.04.01.003-2	Amigdalectomia com adenoidectomia
04.01.02.009-6	Exérese de cisto tireoglosso
04.04.01.041-5	Turbinectomia
Especialidade: urologia	
04.09.01.021-9	Nefrectomia total
04.09.03.002-3	Prostectomia suprapúbica
04.09.03.004-0	Ressecção endoscopica de prostata
04.09.04.024-0	Vasectomia
04.09.01.014-6	Extração endoscópica de cálculo em pelve renal
04.09.05.008-3	Postectomia

#### **4.3.** Descritivo do objeto e valor de referência:

Item	Qtde	Unid	Descrição	V. Total
01	01	Unid	Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para	R\$ 700.000,00
			atender demanda de cirurgias eletivas contemplando	
			também consultas pré, pós e anestesiologista, incluindo	
			os OPM's quando necessários no procedimento, para	
			atender as demandas reprimidas dos pacientes usuários	
			do SUS e residentes no Município de Clevelândia -	
			Paraná.	



#### PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

#### 5. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- **5.1.** Justifica se o valor em referência sem a descrição de quantidades de cirurgias em cada área bem como a utilização de OPM'S e consultas, pois será os valores descontados do saldo inicial que será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), onde por situações onde ocorra mais cirurgias na mesma área por motivos de ser de maior prioridade quando um paciente que não está na fila de espera e precise fazer a cirurgia e o quantitativo já tenha sido usado, sendo assim na ordem de compra e empenho estará os custos da cirurgia bem como consultas necessárias e quando da utilização de OPM'S ou não.
- **5.2.** valor estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, sendo que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente encaminhados e prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do seu gestor e nos termos do Contrato:
- **5.3.** Não haverá uma estimativa prévia de valores de procedimentos cirúrgicos e OPM's, considerando que os valores seguem como referência a tabela SIGTAP, sendo que a partir deste valor haverá o acréscimo de 150% conforme deliberado junto ao Conselho Municipal de Saúde, no que tange as consultas estas foram igualmente aprovadas em plenária no CMS, Resolução CMS nº 009/2023, salientando sempre a realidade financeira do Município e das condições de saúde da população.
- **5.4.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos;
- **5.5.** O interessado que atender as exigências do Edital será CREDENCIADO, após o prazo recursal será formalizado o contrato de prestação de serviços com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de Clevelândia e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

#### 6. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **6.1.** Pessoas jurídicas que comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos no edital de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.
- **6.2.** Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14133/2021 e decreto municipal 29/2024.
- **6.3.** O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços hospitalares, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto neste edital.
- **6.4.** Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á no em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.
- **6.5.** Os envelopes recebidos, serão abertos na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração, do Município de Clevelândia PR, por Agente de Contratação e membros da equipe de Apoio nomeados pela Portaria Municipal nº 93/2024.
- **6.6.** As empresas interessadas deverão possuir sede, devidamente estabelecido no Município de Clevelândia/PR ou dentro dos municípios pertencentes a 8° Regional de Saúde do Estado do Paraná.

#### 7. DAS INSCRIÇÕES:

7.1. Os interessados deverão entregar a documentação exigida no presente edital no setor de



#### PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Protocolo da Prefeitura Municipal de Clevelândia/PR – Praça Getúlio, 71 – Centro, no horário das 08h às 17:00h.

#### 8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- **8.1.** A Contratada deverá atender os usuários oriundos do sistema SUS, encaminhados pelo Município de Clevelândia.
- **8.2.** Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento Contratado, e Serviços de Classificação constantes no cadastro no CNES.
- **8.3.** A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deverá ser clara e ter prazo determinado, devendo obedecer ao cronograma de execução estabelecido pela secretaria de saúde, a fim de dar andamento ao procedimento de forma ordenada, caso não se cumpram os prazos definidos estes devem ser devidamente comunicados e justificados ao Secretário Municipal de Saúde.

Descrição	Prazos estimados após solicitação da SMS
Consulta pré-operatório	Até 15 dias
Consulta anestesiologista	Até 10 dias
Procedimento cirúrgico	Até 30 dias
Consulta pós-operatório	Até 15 dias

- **8.4.** A contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- **8.5.** Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo Setor de Regulação Municipal e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.
- **8.6.** Para cada procedimento cirúrgico será realizado 01 (uma) consulta pré-operatória, 01 (uma) consulta com anestesiologista e 01 (uma) consulta pós-operatória, a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.
- **8.7.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.
- 5.7 Para prestação dos serviços a contratada se responsabilizara pela disponibilização do (s) profissional (is) competente (s), OPM's, e acomodações/internamentos e tudo o que for necessário a realização do procedimento e/ou cirurgia.
- **8.8.** Para efeito de faturamento e pagamento, esses dar-se-ão de acordo com os serviços prestados e atestados, mediante apresentação do prontuário completo dos pacientes, ficha espelho, com nome do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, juntamente com o prontuário e demais informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços e demais documentos que se façam necessários. Sendo que a nota fiscal deverá ser emitida após o recebimento da nota de empenho, e os pagamentos serão subsequente a realização do serviço.
- **8.9.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- **8.10.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- **8.11.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).



#### PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- **8.12.** As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.
- **8.13.** As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou no mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número máximo estipulado no credenciamento e devidamente acordada com o gestor municipal.
- **8.14.** Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- **8.15.** Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.
- **8.16.** Em casos omissos ou não regulamentados no presente Termo de Referência, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada pelos fiscais do contrato, médicos, enfermeiros SMS e gestor municipal de saúde.
- **8.17.** Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequação na prestação do serviço credenciado, a contratante, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder o descredenciamento do profissional ou empresa.
- **8.18.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no contrato, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.
- **8.19.** As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diretamente ao paciente que deverá dirigir-se a Secretaria de Saúde para continuidade no processo.
- **8.20.** O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica, que deverá ser realizada por profissional competente do serviço, sob responsabilidade e na sede da contratada;
- **8.21.** Os prestadores de serviços que realizarem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (uma) reconsulta para cada consulta pré e pós-operatória, quando for o caso, sem ônus ao paciente ou a Contratante;
- **8.22.** Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde, e informar ao paciente sobre a sua: Alta Hospitalar com ou sem retorno a atenção primária a saúde.
- **8.23.** Todo esse processo será acompanhado pela SMS, que terá poderes para:
- 8.23.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;
- 8.23.2. Solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;
- 8.23.3. Realizar, "havendo necessidade" visita/vistoria "in loco", agendada ou não.
- 8.23.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade.

#### 9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:



#### **PORTAL DO SUDOESTE**

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- **9.1.** O Edital está disponível para "download" gratuito no sitio eletrônico do Município de Clevelândia, www.clevelandia.atende.net;
- **9.2.** O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Praça Getúlio Vargas, nº 71 centro, Departamento de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante e solicitação de maiores Informações pelo Fone: (46) 3252- 8007 e-mail: licitacao@clevelandia.pr.gov.br.
- **9.3.** O aviso do EDITAL será publicado em Diário Oficial eletrônico do Município, através do endereço eletrônico <u>Diário Oficial dos Municípios SIGPub Sistema Gerenciador de Publicações Legais (diariomunicipal.com.br);</u>

#### 10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

- **10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 conforme Artigo 164, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.
- **10.2.** O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ATRAVÉS DE PROCESSO DIGITAL no sitio clevelandia.atende.net, na aba emissão de processo digital os quais serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Não será admitida a impugnação ao edital via e-mail.

#### 11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

- 11.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:
- 11.1.1. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.
- 11.1.2. No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- 11.1.3. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.
- 11.1.4. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 11.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 11.2. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:
- 11.2.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da Uniãoou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site www.receita.fazenda.gov.br.
- 11.2.2. **Certidão Negativa de Débito** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- 11.2.3. **Certidão Negativa de Débito** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.
- 11.2.4. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, demonstrando situação regular



#### **PORTAL DO SUDOESTE**

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site: www.caixa.gov.br.

- 11.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal.
- 11.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do *site*: www.tst.jus.br.
- 11.3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRAconsistirá em:
- 11.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo devalidade expresso na própria Certidão.
- **11.4.** Apresentar ainda as seguintes DECLARAÇÕES:
- 11.4.1. Solicitação de credenciamento, conforme anexo II;
- 11.4.2. Dados da empresa e dados bancários conforme anexo III;
- 11.4.3. Declaração conjunta conforme anexo IV;
- 11.5. Cópia autenticada do Registro profissional em Conselho de Classe do Estado do Paraná, e, para médicos especialistas, o Registro de Qualificação Profissional (RQE), de todos os profissionais que realizarão os procedimentos a serem contratados;
- **11.6.** Cópia do registro da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional e do responsável técnico junto ao CFM e comprovante de regularidade para o exercício 2024;
- **11.7.** Cópia do Alvará Sanitário, expedido pelo órgão competente, responsável pelo controle sanitário do local do hospital;
- 11.8. Cópia do comprovante de Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 11.9. Os documentos aqui exigidos deverão serem apresentados em 01 (um) envelope lacrado e indevassável, no setor de protocolo do Município contendo na parte externa/frente os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº .....2024

PREFEITURA DE CLEVELÂNDIA — ESTADO DO PARANÁ

NOME DO PARTICIPANTE/RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CNPJ/MF DA PROPONENTE

ENDEREÇO DA PROPONENTE / PARTICIPANTE

TELEFONE E E-MAIL

#### 12. DOS CRITERIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

- **12.1.** Os interessados deverão protocolar o envelope com os documentos e aceitação do preço no setor de protocolo do Município, Praça Getúlio Varga, 71, centro, para encaminhamento ao Departamento de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 17h.
- 12.2. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.



#### **PORTAL DO SUDOESTE**

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- **12.3.** Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.
- **12.4.** O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.
- 12.5. A partir da apresentação dos documentos, a Comissão deverá julgá-los conforme o edital.
- 12.6. Os Protocolos serão recebidos e a documentação será analisada na sequência que forem protocolados.
- **12.7.** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- **12.8.** O presente Credenciamento seguirá o critério de classificação conforme Art. 79 inciso II "com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação" Assim que a Secretaria de Saúde liberar o Munícipe para realizar o procedimento, ficará a critério dele selecionar em qual Hospital da lista dos Credenciados para aquele procedimento que ele será encaminhado.
- 12.9. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.
- **12.10.** Finalizado o processo de inexigibilidade de licitação O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação para assinatura, seja presencial ou por endereço eletrônico, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

#### 13. DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO:

- **13.1.** Após a análise e deliberação da Comissão de Licitação, será publicada no Diário Oficial do Município a lista com as empresas que estarão habilitados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria Municipal da Saúde.
- **13.2.** Do resultado caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município de Clevelândia-PR, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido ao departamento de licitações a ser protocolado pessoalmente pelo interessado na prefeitura municipal de Clevelândia.
- **13.3.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.
- **13.4.** Havendo interposição a recurso, a Comissão de Licitação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso após as devidas contrarrazões a Prefeita Municipal, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final.

#### 14. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

**14.1.** Os contratos terão sua vigência de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de Clevelândia e os hospitais credenciados, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021.

#### 15. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**15.1.** A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço/Requisição que será emitida individualmente para cada paciente pelo gestor da Secretaria de saúde devidamente



#### **PORTAL DO SUDOESTE**

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

acompanhado do pedido do médico onde estará descrito a cirurgia que deve ser procedida.

15.1.1. Se a prestação de serviços solicitada for recusada, a CONTRATADA deve fornecer justificativas plausíveis ao responsável designado da Secretaria Municipal de Saúde. Essas justificativas serão analisadas pela CONTRATANTE, podendo resultar no descredenciamento, especialmente se as recusas de serviços se tornarem uma prática recorrente por parte da empresa CONTRATADA;

#### 16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇO

- 1.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento das demandas dos serviços junto aos credenciados.
- **16.1.** Liberado realização de procedimento hospitalar, poderá, o usuário escolher o credenciado para realização dos serviços quando disponível mais de um credenciado.
- **16.2.** Caso o usuário necessite de transporte, será dado preferência na realização do procedimento hospitalar o credenciado mais perto da sede do município.

#### 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **17.1.** Os recursos utilizados para cumprir com as obrigações serão oriundos de recursos próprios do município.
- 05- Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
- 05.02- Fundo Municipal de Saúde
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- Fonte de Recursos: 303
- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### 18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **18.1.** CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE:
- 18.1.1. Pagar o valor pactuado no contrato;
- 18.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio dos fiscais do Departamento de Saúde;
- 18.1.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- **18.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA:
- 18.2.1. O atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanizado do SUS.
- 18.2.2. Manter informado O GESTOR do contrato acerca de qualquer anormalidade no andamento da prestação do serviço;
- 18.2.3. Atender com prontidão as determinações da Secretaria Municipal da Saúde.
- 18.2.4. Não delegar ou transferir a outrem a execução do contrato, sem prévia anuência da Administração.
- 18.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Município e Secretaria Municipal de Saúde.
- 18.2.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.
- 18.2.7. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- 18.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente



#### **PORTAL DO SUDOESTE**

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

- 18.2.9. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 18.2.10. Prestar todos os esclarecimentos e relatórios que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 18.2.11. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços tais como:salários, seguros de acidente, indenizações, vales refeições, vale transporte, outras que por ventura venhama ser criadas ou exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 18.2.12. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todasas condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

#### 19. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- **19.1.** O pagamento conforme determina do decreto municipal 28/2024 Artigo 7°: Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; II- Em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- **19.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal do contrato e o gestor da Secretaria de Saúde atestar a execução do objeto do contrato;
- **19.3.** A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

#### 20. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- **20.1.** O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela contratada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados.
- **20.2.** O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:
- 20.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;
- 20.2.2. Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.1333/21.
- **20.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **20.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.1333/21.
- 23.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:
- 20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.4.3. Indenizações e multas.
- **20.5.** A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

#### 21. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:

**21.1.** Da definição das necessidades de contratação – As demandas:



#### PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- 21.1.1. Havendo mais de uma credenciada o paciente poderá fazer a escolha do hospital que fará a cirurgia sendo que os hospitais credenciados deverão estar localizados dentro da área de abrangência da 7º (sétima) regional de saúde do Paraná.
- 21.1.2. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada a credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde;
- 21.1.3. A confirmação de aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço;
- 21.1.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções;
- 21.1.5. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades;
- 21.1.6. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos da Lei 14133/2021.

#### 22. DAS SANSÕS E PENALIDADES:

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- 22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).
- 22.2.4. Multa:
- 22.2.4.1. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.



#### **PORTAL DO SUDOESTE**

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

# 22.2.4.2. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.;
- b) 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.
- c) 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.
- 22.2.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°).
- 22.2.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 22.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 22.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco)) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°).
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **22.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **22.4.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- **22.5.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).



#### PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- **22.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **22.7.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### 23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- **23.1.** O gestor do contrato será o atual Secretário Municipal da Saúde RAFAEL BARBOZA DOS SANTOS, ou quem estiver atualmente no cargo.
- **23.2.** A fiscalização será realizada pelo servidor Rodolfo Arthur Grevetti e em caso de impossibilidade do mesmo, a fiscalização ficará a cargo da servidora Francielen Santos Senhor.

#### 24. DA RENTENÇÃO DE IMPOSTOS:

- **24.1.** CONFORME DECRETO 5.931 DE 26 DE JUNHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023): Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."
- **24.2.** Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Pinheiro Preto, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 03 de julho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.
- **24.3.** A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

#### 25. FRAUDE E CORRUPÇÃO:

- **25.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
- **25.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 25.2.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer



#### **PORTAL DO SUDOESTE**

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de termo de credenciamento;

- 25.2.2. "**Prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo deinfluenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 25.2.3. "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgãolicitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 25.2.4. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 25.2.5. "**prática obstrutiva**": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções oufazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### 26. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **26.1.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **26.2.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.
- **26.3.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.clevelandia.atende.net.
- **26.4.** Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.
- **26.5.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### 27. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OS SEGUINTES ANEXOS:

- Anexo I Termo de Referência anexado ao processo em PDF.
- Anexo II Lista de OPME anexado ao processo em PDF.
- Anexo III Modelo de Solicitação de credenciamento incluso ao edital
- Anexo IV Modelo para preenchimento de informações da empresa e dados bancários incluso ao edital.
- Anexo V Modelo de Declaração conjunta incluso ao edital.
- Anexo VI Minuta do Contrato, incluso ao edita.

Clevelândia-PR, 20 de maio de 2024

RAFAELA MARTINS LOSI PREFEITA MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

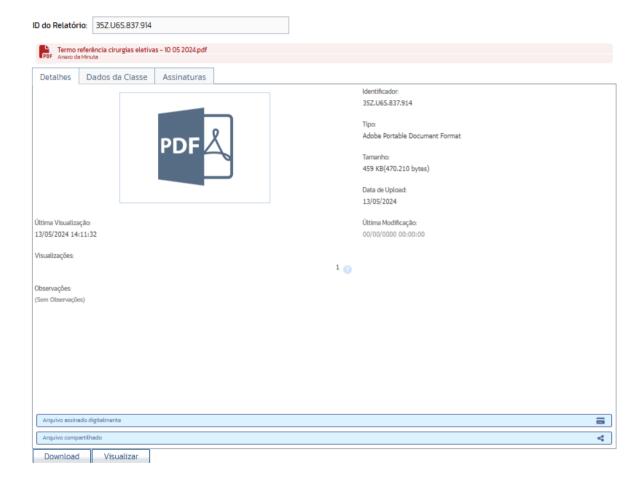
#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Anexo I - Termo de Referência anexado ao processo em PDF.

#### Link de acesso:

https://c.atende.net/p664249be51dba



Também está disponível por





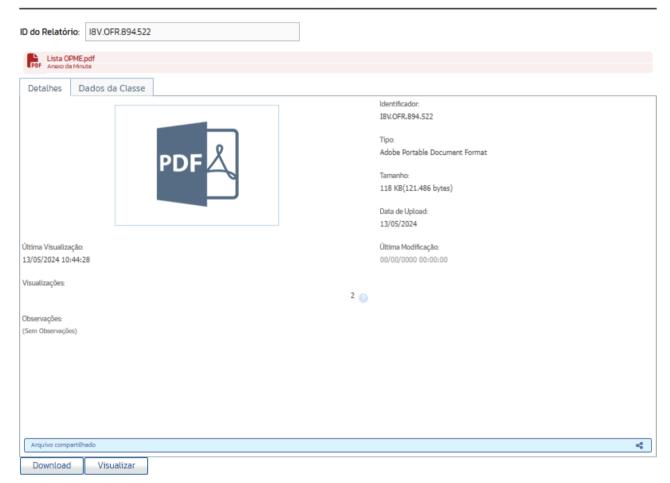
Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Anexo II - Lista de OPME anexado ao processo em PDF.

#### Link de acesso:

https://c.atende.net/p6642491fea961

☆ Autenticidade de Documentos e Relatórios 🖒



Também está disponível por





# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

#### ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Clevelândia
Ref.: Chamamento Público – xxx/2024
Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressada Secretaria Municipal de Saúde.
Atenciosamente,
Clevelândia/PR.,dede 2024.
Representante Legal (assinatura/nome/RG)



Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

#### ANEXO IV INFORMAÇÕES DA EMPRESA E DADOS BANCÁRIOS

À Prefeitura Municipal de Clevelândia

Ref.: Credenciamento - xxx/2024

Objeto: contratação de pessoa jurídica para atender demanda de cirurgias eletivas contemplando também consultas pré, pós e anestesiologista, incluindo os OPM's quando necessários no procedimento, para atender as demandas reprimidas dos pacientes usuários do SUS e residentes no Município de Clevelândia - Paraná.

DADOS DA EMPRESA A SER CREDENCIADA:	
NOME DA EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
I.E:	
MUNICÍPIO/UF:	
FONE:	
E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS:	
NÚMERO E NOME DO BANCO:	
AGËNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

Clevelândia, xx de xxxxxx de 2024.

(Assinatura) (Razão Social da empresa Proponente / nome e CPF do representante legal)



#### PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

#### ANEXO V <u>MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE</u> CREDENCIAMENTO Nº /2024

Objeto: contratação de pessoa jurídica para atender demanda de cirurgias eletivas contemplando também consultas pré, pós e anestesiologista, incluindo os OPM's quando necessários no procedimento, para atender as demandas reprimidas dos pacientes usuários do SUS e residentes no Município de Clevelândia - Paraná.

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAMOS para os devidos fins e sob as penas da lei que:

#### DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE:

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, salvo se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

#### **DECLARAÇÃO DE SANÇÕES:**

que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

#### DECLARAÇÃO DE VINCULO, CONDENAÇÕES E CADEIA PRODUTIVA:

- Que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14°, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, sob as penas da Lei e que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

Por ser a exp	ressão da verdade, firmamos o presente.		
	de	de 2024	
	*	natura)	
	(Razão Social da empresa Proponente	e /nome e CPF do representan	te legal)



#### PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

#### ANEXO VI - MINUTA CONTRATO N.º XX/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. XX/2024 – PROCESSO Nº. XX/2024

#### CHAMAMENTO PÚBLICO XX/2024 – TERMO CREDENCIAMENTO XX/2024

CONTRATO N.º XX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, RAFAELA MARTINS LOSI, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade civil nº 5.839.559-5-SSP/PR., inscrita no CPF sob nº. 041.336.149-76, residente e domiciliada à Rua Pedro Maciel, s/nº, Chácara Raio de Sol, bairro São Luiz, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ENTRE AS PARTES:

1.1. As partes CONTRATANTE E CONTRATADA ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do Chamamento Público nº xx/2024, Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_2024, Processo nº \_\_\_\_2024, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 14133/202, juntamente com as normas da Lei Orgânica do SUS – Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoas jurídicas, que tenham interesse em firmar CONTRATO DE CREDENDIAMENTO PARA contratação de pessoa jurídica para atender demanda de cirurgias eletivas contemplando também consultas pré, pós e anestesiologista, incluindo os OPM's quando necessários no procedimento, para atender as demandas reprimidas dos pacientes usuários do SUS e residentes no Município de Clevelândia Paraná.
- **2.2.** A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada ao valor abaixo estipulado:
- **2.3.** Objeto da contratação:

Item	Qtde	Unid	Descrição	V. Total
01	01	Unid	Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para	R\$ 700.000,00



#### PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

	atender demanda de cirurgias eletivas contemplando	
	também consultas pré, pós e anestesiologista, incluindo	
	os OPM's quando necessários no procedimento, para	
	atender as demandas reprimidas dos pacientes usuários	
	do SUS e residentes no Município de Clevelândia -	
	Paraná.	

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.2.** O limite financeiro deste contrato, acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços.
- **3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.4.** O pagamento conforme determina do decreto municipal 28/2024 Artigo 7°: Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; II- Em até 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- **3.5.** No ato do pagamento a proponente contratada terá que apresentar os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:
- 3.5.1. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei; e, o certificado de regularidade do FGTS.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTE

**4.1.** O presente contrato não sofrerá alteração no seu "quantum" no transcorrer de sua vigência.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA— DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** A vigência e execução dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses iniciando em \_\_/\_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei 14133/2021 e desde que tenha saldo de valores a ser utilizados.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES

- **6.1.** CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE:
- 6.1.1. Pagar o valor pactuado no contrato;
- 6.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio dos fiscais do Departamento de Saúde;
- 6.1.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- **6.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA:



#### PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- 6.2.1. O atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanizado do SUS.
- 6.2.2. Manter informado O GESTOR do contrato acerca de qualquer anormalidade no andamento da prestação do serviço;
- 6.2.3. Atender com prontidão as determinações da Secretaria Municipal da Saúde.
- 6.2.4. Não delegar ou transferir a outrem a execução do contrato, sem prévia anuência da Administração.
- 6.2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Município e Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.
- 6.2.7. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.
- 6.2.9. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 6.2.10. Prestar todos os esclarecimentos e relatórios que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 6.2.11. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços tais como:salários, seguros de acidente, indenizações, vales refeições, vale transporte, outras que por ventura venhama ser criadas ou exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2.12. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todasas condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste instrumento serão custeadas à conta de recursos do tesouro municipal e/ou do repasse financeiro destinados ao Município, ocorrendo os pagamentos à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05- Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
- 05.02- Fundo Municipal de Saúde
- 103010015.2.008000- Bloco de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade
- 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 103020015.2.01000- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL

- **8.1.** Será responsável pela gestão deste termo de contrato/credenciamento o atual Secretário de Saúde Sr. RAFAEL BARBOZA e na sua ausência quem estiver no cargo.
- **8.2.** Os serviços serão inspecionados pelo servidor Rodolfo Arthur Grevetti e pela servidora Francielen Santos Senhor, a qual deverá acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho dos serviços especificados neste instrumento contratual.



#### PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

#### 9. CLÁUSULA NONA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART 92 XIX)

- **9.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **9.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **9.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 9.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 9.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **9.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **9.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **9.6.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **9.7.** Indenizações e multas.
- **9.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANSÕES:

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



#### PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- **10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).
- 10.2.4. Multa:
  - 10.2.4.1. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.
  - 10.2.4.2. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.; b) 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.
- c) 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.
  - 10.2.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°).
  - 10.2.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 10.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 10.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco)) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°).
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



#### PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **10.4.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- **10.5.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- **10.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **10.7.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 11.2.1. "**Prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de termo de credenciamento;
- 11.2.2. "**Prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo deinfluenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 11.2.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com



#### PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgãolicitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- 11.2.4. "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 11.2.5. "**prática obstrutiva**": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções oufazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desteEdital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Clevelândia/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

#### 15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**15.1.** Declaram as partes que este instrumento contratual corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Clevelândia-PR	/ /	

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA RAFAELA MARTINS LOSI CONTRATANTE/CREDENCIANTE

NOME (PESSOA JURÍDICA) REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA/CREDENCIADA



#### PORTAL DO SUDOESTE -

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

TESTEMUNHAS: NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
RG n°. XXXXXXXXXX	Assinatura
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX	
RG n°. XXXXXXXXXXXXXXX	Assinatura



#### PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

# EXTRATO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO n° XX/2024 INEXIGIBILIDADE N°. \_\_\_\_/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO N°\_\_\_\_/2024 PROCESSO LICITATORIO N° \_\_\_\_\_/2024 TERMO DE CREDENCIAMENTO N° /2024

PARTES: Município de Clevelândia e
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para atender demanda de cirurgias eletivas contemplando também consultas pré, pós e anestesiologista, incluindo os OPM's quando necessários no procedimento, para atender as demandas reprimidas dos pacientes usuários do SUS e residentes no Município de Clevelândia - Paraná.  O valor total aproximado é de R\$()
PRAZO DE CONTRATAÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia// e término no dia//
FORO: Clevelândia – PR.
Clevelândia, de de 2024
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal